



**LEI N.º 556/98**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A REDUZIR  
O VALOR VENAL ESTIPULADO PARA  
IPTU DO EXERCÍCIO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos valores venais que servem de base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1999, dos imóveis industriais, residenciais, promovendo a redução dos mesmos nos seguintes percentuais:

I - Imóveis destinados a indústrias, comércio e serviço, 33% (trinta e três por cento) sobre os valores venais vigentes.

II - Imóveis destinados a residência, 60% (sessenta por cento) sobre os valores venais vigentes.

III - As unidades imobiliárias de ocupação residencial que sirvam exclusivamente para residência do proprietário com o valor venal em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), terão o índice de 80% (oitenta por cento), de redução, para a base de cálculo do imposto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Ato administrativo à realização do previsto no artigo anterior, e que se tornarem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 1998.

  
**EDSON ALMEIDA DE JESUS**  
Prefeito